



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 15 de maio de 2023

Ofício nº: 1505/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente encaminhar, para apreciação e em caráter de urgência especial, o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

"Dispõe sobre concessão de abono de natureza não salarial temporário e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:38218020659
59

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
AZEVEDO:38218020659
Dados: 2023.05.15 14:57:57 -03'00'

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

1

PROJETO DE LEI Nº 19-2023 LEI Nº _____

"Dispõe sobre concessão de Abono de natureza não salarial temporário e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, um Abono Pecuniário Especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$-300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos nos meses de maio, junho e julho de 2023, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses, excetuando-se do recebimento do abono:

I - Os servidores que recebem vencimentos tendo como referência o padrão de comissionamento DC-1 e CC-1;

II - Os servidores que ocupam cargo de provimento em comissão que não possuem vínculo efetivo com o Município;

III - Os servidores vinculados a Programas do Governo Federal cujo valor dos vencimentos é estabelecido por norma federal;

IV - Os servidores ocupantes dos cargos e/ ou funções de Técnico em Enfermagem e Enfermeiros;

V - Os servidores da Educação Básica do Magistério que tem vencimentos levando-se em conta o Piso Nacional do Magistério;

VI - Os estagiários;

Artigo 2º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista nesta Lei, em favor dos servidores com vínculo em efetivo exercício, observando-se ainda:

I - Somente serão beneficiários do abono os servidores que estejam com vínculo ativo com o Município, sendo vedado o pagamento para aqueles que estejam afastados por doença, licença sem vencimentos e outros afastamentos semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

2

II – No caso de servidores afastados por licença gestação e acidente de trabalho o abono é devido;

III – O abono integral considera o mês de serviço correspondente, sendo que faltas serão descontadas no cômputo do pagamento referente ao abono.

Artigo 3º - Caso o (a) servidor (a) seja titular de mais de um vínculo com o Município, fará "jus" ao abono somente num dos vínculos.

Artigo 4º - O abono de que trata esta Lei, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base para cálculo de qualquer outro direito do (a) servidor (a), não sendo computado pra efeito de pagamento de adicionais, gratificações, de férias, décimo terceiro salário ou de qualquer outra vantagem ao servidor (a), para efeito de remuneração e não será computado para quaisquer recolhimentos de natureza previdenciária e/ ou recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no caso dos servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º - O abono tem vigência por um período de 03 meses até 31 de julho de 2023.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário, conforme o caso.

Artigo 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se. Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2023.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida Azevedo
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

3

PROJETO DE LEI Nº 19-2023
LEI Nº _____

"Dispõe sobre concessão de Abono de natureza não salarial temporário e contém outras providências."

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial em favor dos servidores que especifica.

Conforme se vê trata-se da concessão de um valor de R\$300,00, durante 03 meses, como uma forma de implementar uma condição financeira temporária em favor dos servidores, enquanto está sendo analisado com maior profundidade, a revisão do Plano de Cargos e Salários.

Esse tipo de concessão é possível desde que haja Lei autorizativa, sendo que o Projeto procurar delimitar o período de pagamento e as demais condições para fruição da parcela, obedecendo as questões orçamentárias e financeiras que envolvem esse tipo de benefício, inclusive com o cuidado de promover o estudo de impacto que demonstra que é possível no momento conceder o aludido abono.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santos Dumont	IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
Estado de Minas Gerais	Gasto Total do Município com Pessoal

Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos ultimos anos (Executivo e Legislativo).

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %	
2019	90.058.295,17	43.874.710,01	48,71		
2020	106.489.813,68	50.762.979,39	47,66	(1,05)	
2021	121.440.546,11	56.765.691,79	46,74	(0,92)	
2022	145.806.585,64	67.757.231,47	46,47	(0,27)	

Observa-se que em 2022 houve uma queda no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as despesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar ate 60% da receita corrente líquida.

Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2023 - (Poder executivo)

Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo Projeto Abono Servidores	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %	
Prefeitura	156.600.166,37	76.228.822,73	820.052,80	77.048.875,53	49,20	
Total	156.600.166,37	76.228.822,73	820.052,80	77.048.875,53	49,20	

Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercicios seguintes:

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (5%)		
2024	161.298.171,36	80.040.263,86	49,62	3.852.443,78		
2025	166.137.116,50	84.042.277,05	50,59	4.002.013,19		

A Despesa total com pessoal do Município , terá uma previsão de acrescimo no valor de R\$ 820.052,80 com a concessão de abono aos servidores , conforme previsto no Projeto de Lei para o exercício de 2023,estimando a concessão do abono por um periodo de 120 dias,não havendo portanto impacto financeiro orçamentario para os exercicios de 2024 e 2025, apenas os indices de inflação, ficando com indice de aplicação de gasto com pessoal de 49,20% Com base na receita corrente liquida projetada. Para os exercicios de 2024 e 2025 , levou-se em conta um aumento na arrecadação com a aplicação de 3.0% do Produto Interno Bruto. Para o valor previsto da despesa consideramos uma correção salarial de 5.%. Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente liquida teremos 49,62% em 2024 e 50,59% em 2025.

Diz a Constituição Federal de 1998:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

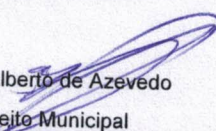
Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

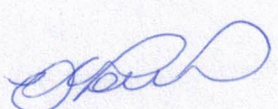
III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apuradas pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na despesa de pessoal executada no exercício de 2022, e a previsão orçamentaria para o exercício corrente, o Município até o momento possui condições financeiras e orçamentarias para promover a Alteração com nova redação a Lei 3.958, Conforme previsto no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providências cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro. Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont - MG, 10 de Maio de 2023


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal


Everaldo Ferreira de Paula
Contador CRC/MG 076.519-0